



EMENDA Nº
(à MPV nº 1010 de 2020)

Acrescente-se, onde couber, artigo à MPV nº 1010 de 2020, com a seguinte redação:

“Art. Deverá a CEA - Companhia de Eletricidade do Amapá - ressarcir em 15 (quinze) dias, contados a partir do pedido, os danos materiais sofridos por cada consumidor residente nos Municípios afetados pelo apagão ocorrido em 3 de novembro de 2020 e dias posteriores.

Parágrafo Único. A CEA - Companhia de Eletricidade do Amapá - terá eventual direito de regresso em face dos responsáveis pelo apagão, incluindo a União e as empresas concessionárias.”

JUSTIFICAÇÃO

Em 3 de novembro de 2020, o Amapá foi assolado por grave apagão cujos efeitos perduram até hoje. Cidadãos brasileiros restaram no escuro por vários dias, sem qualquer perspectiva de melhora e submetidos a situações desumanas.

Os prejuízos dessa ação criminosa, que está sendo investigada pela Polícia Federal e pela Polícia Civil do Amapá, são inestimáveis: comerciantes perderam diversos produtos, pessoas perderam o único alimento que tinham, não houve o fornecimento regular de água, o que ensejou que amapaenses tivessem que tomar água diretamente do rio Amazonas, sem qualquer saneamento. O resultado desse desastre não poderia ser outro: um aumento expressivo de pessoas contaminadas pelo coronavírus; doentes pela falta de condições sanitárias mínimas que o apagão ocasionou, perda de bens pessoais e de fontes de renda.

Desta forma, o rápido ressarcimento dos danos materiais sofridos pela população afetada impõe-se como medida de Justiça.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

Tendo isso em mente, e conhecendo a importância do tema, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda, como medida da mais inteira e lúdima Justiça!

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
(REDE-AP)



SF/20012.16138-63